

DECRETO DO SMPDC

DECRETO Nº 23.814 de 11 de março de 2013

Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil
– SMDC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de adequar a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil - SMDC às modificações da estrutura organizacional da Prefeitura, promovidas pela Lei nº 8.376/2012, e às disposições da Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Municipal de Defesa Civil – SMDC, criado pelo Decreto nº 9.414/1992 e alterado pelo de nº 19.331/2009, fica reorganizado nos termos deste Decreto e passa a ser denominado Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil e pela comunidade, sob a coordenação da Defesa Civil, da estrutura da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil.

Art.3º As ações de proteção e defesa civil são articuladas pelos órgãos e entidades que constituem o SMPDC, objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres e apoio às comunidades atingidas, e compreendem os seguintes aspectos globais:

- I. prevenção;
- II. resposta;
- III. recuperação.

Art. 4º Para fins deste Decreto entende-se por:

I. defesa civil, conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e de reconstrução, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. núcleo de proteção e defesa civil, grupo organizado em uma comunidade, bairro, rua, edifício, associação ou entidade afim, que participa de atividades de defesa civil como voluntário;

III. evento adverso, ocorrência desfavorável, prejudicial, imprópria. Acontecimento que traz prejuízos, infortúnios. Fenômeno causador de desastres;

IV. desastre, resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

V. dano, resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VI. risco, medida de dano potencial ou prejuízo econômico expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência e de intensidade ou grandeza das consequências previsíveis.

VII. vulnerabilidade, condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos prováveis.

VIII. segurança, estado de confiança individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude da adoção de medidas minimizadoras;

IX. resposta, conjunto de medidas necessárias para:

a) socorrer com atividades de logística, assistência social e de promoção da saúde às populações vitimadas;

b) reabilitar o cenário do desastre, compreendendo as atividades de desobstrução e remoção de escombros, limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente, bem como o restabelecimento dos serviços essenciais.

X. situação de emergência, situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

XI. estado de calamidade pública, situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 5º O SMPDC tem por finalidade:

I. planejar e promover a proteção e a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, no município;

II. atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

III. prevenir ou reduzir danos, socorrer e assistir populações afetadas, assim como reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.

Art. 6º Integram o SMPDC:

I. Órgão Central: a Defesa Civil, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema;

II. Órgãos Setoriais: órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que apóiam o Órgão Central com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

III. Órgãos de Apoio: órgãos e entidades públicas e privadas, associações de voluntários e comunitárias, Núcleos de Proteção e Defesa Civil e organizações não-governamentais.

Art. 7º À Defesa Civil, na qualidade de Órgão Central do SMPDC compete:

I. coordenar a atuação dos órgãos municipais, integrantes do Sistema, quando do atendimento a situações de anormalidade, articulando-os com os da esfera estadual, federal e a iniciativa privada;

- II. acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SMPDC;
- III. sugerir áreas prioritárias para intervenções que contribuam para minimizar as vulnerabilidades do município;
- IV. sistematizar e integrar informações no âmbito do SMPDC;
- V. acompanhar a elaboração de planos de contingências de defesa civil, bem como de projetos relacionados ao tema, garantindo a participação dos integrantes do SMPDC;
- VI. promover a capacitação em ações de proteção e defesa civil para representantes do SMPDC;
- VII. propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil – SINDEC, a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, quando a situação requerer;
- VIII. orientar tecnicamente os representantes dos Órgãos Setoriais, na organização e implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;
- IX. dar prioridade às ações de prevenção relacionadas com os principais riscos identificados;
- X. promover a participação e capacitação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, ações de resposta a desastres e reconstrução e recuperação;
- XI. difundir os princípios de proteção e defesa civil nas escolas próximas às áreas mais vulneráveis;
- XII. vistoriar edificações em áreas de risco promovendo em articulação com o SMPDC, intervenções preventivas, incluindo a interdição das edificações e/ou a evacuação da população vulnerável;
- XIII. implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de risco e recursos disponíveis para o apoio às operações emergenciais;
- XIV. manter o Órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município;
- XV. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XVI. promover a criação e a integração de centros de operações, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres;
- XVII. elaborar o Plano de Ação do Sistema, com a participação dos representantes dos Órgãos Setoriais, definindo estratégias de atuação;
- XVIII. incentivar a formação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil em áreas vulneráveis a acidentes e promover o treinamento, para uma atuação conjunta;
- XIX. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, nas ações de proteção e defesa civil;
- XX. manter atualizados cadastros das áreas vulneráveis à ocorrência de desastres;
- XXI. promover a integração permanente do Sistema Municipal com os Sistemas Estadual e Federal;
- XXII. manter equipe em plantão permanente, para atendimento às situações de anormalidade;

XXIII. realizar campanhas educativas com a finalidade de difundir na comunidade noções de proteção e defesa civil;

XXIV. desencadear ações de proteção e defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XXV. realizar regularmente exercícios simulados, em áreas de risco;

XXVI. emitir informações acerca dos planos e atividades da Defesa Civil, através da imprensa, evitando que notícias infundadas causem insegurança na população;

XXVII. convocar técnicos dos Órgãos Setoriais para apoiarem o Órgão Central na realização de vistorias.

§ 1º O Órgão Central contará com o apoio do Grupo de Apoio a Desastres Municipais – GADEM, que será composto por profissionais das diversas áreas de conhecimento, para atuação voluntária em situações de desastres.

§ 2º Os componentes do GADEM serão indicados pelo Órgão Central à nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Aos Órgãos Setoriais do SMPDC, além das atribuições regimentais de cada órgão ou entidade, compete:

§1º À Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por intermédio da:

I. Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM:

a) priorizar ações de fiscalização de ocupações irregulares em áreas de encostas e margens de canais;

b) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, recursos humanos e materiais;

c) promover a interdição e demolição de imóveis com risco de desabamento;

d) manter, quando acionada pelo Órgão Central, equipe de plantão para atendimento às emergências;

e) participar das ações preventivas, desenvolvidas pelo Órgão Central;

f) atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres.

II. Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR:

a) mobilizar, quando acionada pelo Órgão Central, veículos de transporte coletivo nas situações que exigirem remoção de população das áreas sinistradas;

b) coordenar e disciplinar as ações relativas ao serviço de transporte público nas áreas afetadas por desastres;

c) adotar, quando acionada pelo Órgão Central, providências especiais de coordenação, orientação e disciplinamento de trânsito em áreas afetadas por eventos adversos.

§ 2º À Secretaria Municipal da Ordem Pública - SEMOP, por intermédio da:

I. Diretoria Geral de Serviços de Iluminação Pública:

a) providenciar, quando acionada pelo Órgão Central, a instalação de iluminação em locais atingidos por desastres.

II. Coordenadoria de Salvamento Marítimo:

a) realizar, quando acionada pelo Órgão Central, operações de salvamento e remoção de moradores em áreas inundadas.

III. Empresa de Limpeza Urbana do Salvador – LIMPURB:

a) participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central;

b) manter disponíveis em regime de plantão, quando acionada pelo Órgão Central, recursos humanos, máquinas, equipamentos para o atendimento às emergências;

c) priorizar ações de limpeza nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos fenômenos adversos;

d) atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres.

IV. Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV:

a) apoiar, quando acionada pelo Órgão Central, as ações preventivas e emergenciais visando à proteção da população e dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal.

§ 3º À Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC, por intermédio da:

I. Coordenadoria de Produção de Habitação Popular

a) promover a política municipal de habitação popular em áreas degradadas, visando à redução das vulnerabilidades aos desastres;

b) priorizar o atendimento dos desabrigados por desastres nos programas habitacionais existentes;

II. Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP:

a) priorizar intervenções em áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, indicadas pelo Órgão Central;

b) disponibilizar, quando requisitado pelo Órgão Central, técnicos para realização de vistorias;

c) promover recuperação de áreas atingidas por desastres;

d) emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres, inclusive com custos para intervenção emergencial;

e) atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres.

f) promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos eventos adversos;

g) manter, quando acionada pelo Órgão Central, disponíveis em plantão máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às emergências;

h) participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central.

§ 4º À Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ:

I. disponibilizar recursos financeiros, previstos em dotações orçamentárias específicas dos Órgãos do Sistema, para atendimento em situações de anormalidade;

II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de origem externa, disponibilizados para atendimento às situações de anormalidade.

§ 5º À Secretaria Municipal da Saúde - SMS:

I. participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central;

II. avaliar e dimensionar, em situação de anormalidade, os recursos necessários à assistência médica para a população afetada;

III. prestar atendimento médico ambulatorial e psicossocial para as famílias vitimadas;

IV. prestar atendimento médico de urgência às vítimas de eventos adversos;

V. providenciar a remoção de vítimas que necessitam atendimento médico hospitalar de urgência;

VI. prestar atendimento médico ambulatorial e às vítimas de situações de emergência, que eventualmente se encontrem em locais de abrigo.

§ 6º À Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS:

I. participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central;

II. promover assistência social às comunidades atingidas por fenômenos adversos;

III. manter, quando acionada pelo Órgão Central, equipes de plantão para atendimento às emergências;

IV. prestar o primeiro atendimento, caracterizado como assistência emergencial, aos indivíduos ou grupos populacionais, vítimas de situações de acidentes;

V. fazer, quando acionada pelo Órgão Central, triagem e cadastramento da população atingida por eventos adversos;

VI. oferecer alternativas de abrigo e moradia à população atingida por fenômenos adversos;

VII. coordenar, quando for o caso, as atividades em abrigos coletivos, de forma a garantir o seu funcionamento dentro dos padrões de higiene e segurança;

VIII. prever, controlar e distribuir alimentação e outros gêneros imprescindíveis à subsistência da população atingida por fenômenos adversos;

IX. identificar locais de abrigos provisórios para assistência à população em situações de desastre;

X. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastre;

§ 7º À Secretaria Cidade Sustentável – SECIS:

a) proceder à avaliação de danos e prejuízos ambientais, em áreas atingidas por desastres;

b) emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres ambientais;

c) priorizar as ações de proteção e conservação ambiental das áreas vulneráveis a ocorrência de acidentes.

§ 8º À Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE:

a) disponibilizar recursos humanos, materiais e a logística necessária para atendimento às situações de anormalidade;

b) priorizar a alocação de recursos orçamentários para os projetos e atividades de cada órgão e entidade integrante do SMPDC, voltados para a prevenção e recuperação de desastres.

§ 9º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dentro de suas competências, fornecerão ao Sistema o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada, quando acionados, a prioridade do atendimento das solicitações do Órgão Central.

Art. 9º Aos Órgãos de Apoio do SMPDC, prestadores de serviços essenciais à população da cidade, compete, cooperativamente, dentro de suas atribuições, prestarem ao Órgão Central, em situações adversas, o apoio necessário para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 10 Todos os Órgãos Setoriais e de Apoio que participam do Sistema deverão indicar representantes e suplentes para atuar junto ao Órgão Central.

Parágrafo único. Os representantes e suplentes dos Órgãos Setoriais deverão ser indicados mediante ato próprio do dirigente do órgão/entidade e autorizados a mobilizar os recursos humanos e materiais de suas respectivas unidades, para emprego imediato nas ações de proteção e defesa civil, quando solicitado pelo Órgão Central.

Art.11 Os Órgãos Setoriais que compõem o Sistema devem elaborar e encaminhar ao Órgão Central plano específico na sua área de atuação, visando estruturar-se para atender a todas as fases referentes ao art. 3º, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 12 Como medidas preliminares à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública e por solicitação do Órgão Central poderão ser estabelecidos na Administração Pública Municipal regimes de alerta e prontidão.

Art. 13 A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública serão decretados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 14 O Órgão Central poderá, em situações de anormalidade, requisitar, temporariamente, servidores, recursos materiais, veículos e equipamentos de órgãos ou entidades integrantes do Sistema, necessários às ações de defesa civil.

Art. 15 A participação efetiva em trabalhos de defesa civil, quando da ocorrência de eventos adversos, será considerada serviço relevante ao Município e à população, devendo ser anotado na ficha funcional do servidor.

Art. 16 Para cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste Decreto, os órgãos e entidades públicas municipais integrantes do SMPDC utilizarão recursos próprios, alocados em dotações orçamentárias específicas.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Fica revogado o Decreto nº 19.331/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
CHEFE DA CASA CIVIL

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO,
TURISMO E CULTURA

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E
TRANSPORTE

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E
COMBATE À POBREZA

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E
DEFESA CIVIL

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO